

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Veloso*. 3000219270

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 2111/06.0TBBERG-C.
Prestação de contas administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Francisco José Areias Duarte.
Insolvente — C. F. Duarte & Companhia, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente C. F. Duarte & Companhia, L.ª, número de identificação fiscal 500049068, com sede no Couteiro, São Lazaro, 4710-919 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*. 1000307576

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio

Processo n.º 3350/05.6TBCLD.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Patrícia Solange Martins Clemente e outro(s).
Insolvente — AUTOESTE — Companhia de Veículos do Oeste, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

AUTOESTE — Companhia de Veículos do Oeste, S. A., número de identificação fiscal 500038775, com sede no Edifício Autoeste, apartado 31, 2504-909 Caldas da Rainha;

Carlos Henriques Matias Maia Pinto, com domicílio na Avenida de D. João III, Edifício 2003, entrada A, 3.º, esquerdo, 2400-163 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

A ordem de trabalhos é a seguinte:

Ponto 1 — Deliberar a destituição da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Caldas da Rainha de membro da comissão de credores;

Ponto 2 — Deliberar a destituição da Fazenda Nacional de membro efectivo da comissão de credores, passando a constar como membro suplente da referida comissão;

Ponto 3 — Deliberar a nomeação da Iveco Portugal — Comércio de Veículo Automóveis, S. A., para membro efectivo da comissão de credores;

Ponto 4 — Deliberar a nomeação do centro distrital de solidariedade e segurança social para membro efectivo da comissão de credores;

Ponto 5 — Deliberar a nomeação da Iveco Portugal — Comércio de Veículo Automóveis, S. A., para presidente da comissão de credores;

Ponto 6 — Apreciação dos esclarecimentos do administrador de insolvência quanto à presente insolvência e incidentes com a mesma relacionados.

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Conceição de Frias Monteiro*. 1000307591

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio

Processo n.º 748/06.6TBEPES.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Ministério Público.
Insolvente — Texfashion Moda Têxtil, L.ª, e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Texfashion Moda Têxtil, L.ª, número de identificação fiscal 506445003, com sede no Loteamento Mangalça, Marinhas, Zona Industrial de Goios, fracção C, 4740-000 Esposende;
Administrador da insolvência — Dr.ª Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, com domicílio na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4700-000 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da insolvente.

Efeitos do encerramento — a liquidação prossegue nos termos gerais de acordo com o disposto no artigo 234.º do CIRE.

18 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ferreira*. 1000307611

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio

Processo n.º 2813/06.0TBEBVR.
Insolvência pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Raul Cruz, Sucrs., L.ª
Credor — Millenium BCP e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora, no dia 24 de Outubro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Raul Cruz, Sucrs., L.ª, número de identificação fiscal 500227713, com sede na Avenida de São Sebastião, 12-A, 7000-661 Évora.

São administradores do devedor:

Isabel Gomes Lopes de Jesus Freire, casada, com domicílio na Rua da Feitoria, 23, 3.º, B, Carcavelos, 2775-568 Carcavelos;

Luís Filipe de Jesus Freire, casado, nascido em 24 de Julho de 1939, bilhete de identidade n.º 1361371, com domicílio na Rua da Feitoria, 23, 3.º, B, Carcavelos, 2775-568 Carcavelos.

Para administrador da insolvência é nomeado João Correia Chaminho, com domicílio na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea a) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Mira*. 3000219234

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 2376/06.7TBFLG.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente — Laurinda da Conceição Pereira Ribeiro.

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 30 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Laurinda da Conceição Pereira Ribeiro, nascida em 28 de Agosto de 1958, número de identificação fiscal 180107526, bilhete de identidade n.º 8166146, com domicílio no lugar da Forca, Varziela, 4610-000 Felgueiras, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Rúben Rego, com domicílio na Rua de Álvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*. 3000219296

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio

Processo n.º 689/06.7TBGDM.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Santander Totta, S. A.

Devedor — Ivo Coutinho da Silva e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar, no dia 7 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ivo Coutinho da Silva, nascido em 26 de Abril de 1949, concelho de Gondomar, freguesia de São Cosme (Gondomar), número de identificação fiscal 162974370, bilhete de identidade n.º 2887054, com domicílio na Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, com domicílio profissional na Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.